

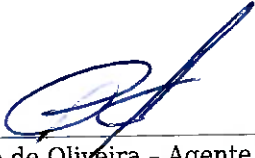
ATA DE LOTES DESERTOS

DISPENSA Nº. 000081/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000328/2024

Lote	Descrição
1	BOLO DE CENOURA. bolo de cenoura com cobertura de chocolate. a base de farinha, ovo, óleo e cenoura.
2	BOLO DE CHOCOLATE o produto deverá ser composto por farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura e chocolate. com cobertura de chocolate.
3	BROA DE FUBA feita com fuba, farinha de trigo, açúcar, ovos, margarina e fermento.
4	PAO DE QUEIJO contendo em sua formula os seguintes ingredientes: polvilho, ovos, queijo, gordura, leite e sal. pesando no minimo 28 gr. pao de queijo tradicional
5	REFRIGERANTE SABOR COLA - EMBALAGEM DE 2 LITROS refrigerante em garrafa descartavel de 2 litros entregue gelado, sabor cola, composto por agua gaseificada, extrato de noz de cola, cafeina, corante caramelo iv, acidulante ins 3388 e aroma natural, isento de gluten e não alcoolico.
6	REFRIGERANTE SABOR GUARANA - EMBALAGEM DE 2 LITROS sabor guaraná, isento de gluten e não alcoolico. refrigerante em garrafa descartavel de 2 litros. entregue gelado.
7	SUCO DE LARANJA suco de nectar da fruta, composto de liquidos e vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes.uht. embalagem de 1 l

Homologação Parcial: 0 de 7 lote(s).

Documento gerado em São Sebastião do Paraíso, 11 de Outubro de 2024.


Rodrigo Augusto de Oliveira - Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSUAL

Processo Licitatório nº	328/2024
Dispensa Eletrônica com Disputa nº	81/2024

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade de **Dispensa Eletrônica com Disputa nº 81/2024**, que tem como objeto: **“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA COFFEE-BREAK, DESTINADOS AO EVENTO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18/10/2024, COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL.”**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme asserções da Secretaria Municipal de Saúde, foi solicitada a desconsideração do requerimento inicial para contratação do objeto acima exposto.

Tal desconsideração se deu em virtude do tempo, pois não haveria tempo hábil para publicar novamente o processo, tendo em vista que o evento ocorreria em 18 de outubro de 2024, conforme pedido de Revogação pleiteado pela secretaria demandante.

Diante desta alteração, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A aplicação da revogação fica reservada portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71 “inciso II” da Lei 14.133/21, *in verbis*, preceitua que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;” (Grifo nosso).

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO** o procedimento licitatório de **Dispensa Eletrônica com Disputa** de nº **81/2024**, nos termos do art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/93.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 14 de outubro de 2024.


Marcelo de Moraes
Prefeito Municipal

